EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 092/19

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.007 de 29 de julho de 2009, que dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débito pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados, especialmente seu artigo 2° que assim prevê: *"A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura"*;

CONSIDERANDO que essa Lei desburocratiza e aperfeiçoa o controle de débitos pelos consumidores, substituindo todos os comprovantes referentes ao período constante no Termo de Quitação;

CONSIDERANDO que, em relação aos tributos, especialmente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, temos conhecimento de que muitos contribuintes enfrentam o dissabor da cobrança e até execução fiscal, quando já pagaram o tributo, decorrendo os transtornos e contratempos aos contribuintes e até a responsabilização do Poder Executivo, no dever de indenizar pela indevida cobrança, danos morais e a repetição do indébito;

CONSIDERANDO que com a informatização do sistema, é possível, ao emitir os carnês de IPTU do exercício, trazer a informação na contracapa, se existe (m) débito (s) ou não, servindo, no caso da inexistência de pendências, como termo de quitação, trazendo tranquilidade ao contribuinte e maior controle das cobranças; e,

CONSIDERANDO que o objetivo da Lei Federal é evitar a guarda de inúmeros comprovantes de pagamento, e, se aplicada ao contribuinte do serviço público, num primeiro momento ao IPTU, reduziria a necessidade de guarda dos comprovantes de pagamento do referido tributo, trazendo segurança jurídica aos contribuintes e ao arrecadador.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

a) Há possibilidade de se criar uma Comissão para estudos, a fim de se implantar os termos da Lei Federal aos contribuintes de Votorantim? (neste primeiro momento, como projeto piloto seria exclusivamente para o IPTU)

b) É possível mensurar o número de pedidos de indenizações (danos morais, inexigibilidade de cobrança, repetição de indébito), nos últimos três anos, em desfavor da Fazenda Pública Municipal, cujo objeto da ação, seja a cobrança de tributos já quitados?

c) Ao confeccionar os carnês de IPTU, é possível encartar ou registrar na capa ou contracapa dos mesmos, a informação se há débitos tributários em aberto?

Que do deliberado se dê ciência: à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; à Secretaria Municipal de Administração; à Secretaria Municipal de Finanças; à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento; à Associação Comercial de Votorantim; à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Votorantim; à Comissão Municipal dos Contadores de Votorantim (A/C do Sr. Mário Nieri); ao Senhor Ricardo Tadeu Strongoli, Presidente da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 188ª Subseção de Votorantim; bem como, aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:

- **Jornais: “Folha de Votorantim” e “Gazeta de Votorantim”;**
- **TV Votorantim;**
- **TV TEM (A/C da Direção de Jornalismo);**
- **TV Regional (Largo São Bento, 45 - Centro, Sorocaba/SP);**
- **Rádios: Ipanema FM; Nova Tropical e Cantate FM;**
- **Rádio Band FM (A/C Lucas Pedroso – Departamento de Jornalismo);**
- **Rádio Cacique AM/FM (A/C do Jornalista Oliveira Junior); e,**
- **Rádio Cidade de Votorantim (*web*).**

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 16 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Vereador